RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EDITAL Nº 16/2022 – TOMADA DE PREÇOS

Vem a exame desta Comissão de Licitação a solicitação de esclarecimento apresentada pelo empresa **Libardoni & Rupp - Engenharia e Arquitetura**, na figura de **Deise Luciana Bordin**, através do email informado no edital de licitação (<u>licitações.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br</u>) na data de 15/03/2023.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Solicita esclarecimento quanto à qualificação técnica exigida nos itens 7 e 8 do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 16/2022, da seguinte forma:

"Boa tarde, Vimos por meio do presente solicitar informações a respeito do item 7.1.4.1 do Edital Tomada de Preços nº 16/2022 que consta:

7.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul em nome da empresa licitante, atualizada e vigente;

Referido item não condiz com as normas legais, haja vista que limita sobremaneira a emissão de CRC, sendo cabível a impugnação do presente Edital.

Diante disso requeremos que modifiquem o item para:

Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional Engenharia e Agronomia em nome da empresa licitante, atualizada e vigente (excluindo o Estado do Rio Grande do Sul) já que a Lei não limite o Estado onde o licitante tem registro;

Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo em nome da empresa licitante, atualizada e vigente;"

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Como já havia pedido de esclarecimento semelhante (referente ao mesmo item do edital) foi anexada a resposta fornecida pelo setor de projetos da SMPU na mesma data:

"O registro pode ser no CREA ou CAU, sendo um dos dois está OK"

Além da resposta do setor técnico responsável pelo pedido de contratação, esta comissão de licitação tem o entendimento baseado nos diversos acórdãos e jurisprudências, inclusive do TCU, de que se trataria de restringir a participação exigir registro no CREA ou CAU fora do domicílio do licitante, bastando



apenas um visto a ser obtido anteriormente à execução dos serviços.

Quanto à modificação no edital, estamos compilando mais informações para, se for o caso, suspendê-lo e modificar todas as cláusulas que forem necessárias a alteração.

Consideramos respondido o questionamento do requerente com base no exposto acima:

Sapucaia do Sul, 15 de março de 2023

Jefferson Meister Pires Presidente CPL Aline da Silva Jacques Membro CPL

Simone de Almeida Membro CPL

